

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 01/2021

Assunto: Atividades de Extensão Homologadas.

O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2021 realizada em 06/10/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar as seguintes atividades de extensão, cuja proposta foi submetida ao CEPE pelo CONGEXT – Conselho Gestor de Extensão:

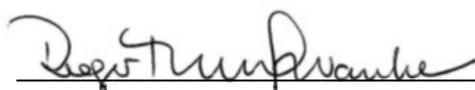
- a) Curso Coordenação de Grupos da Pessoa Idosa e agentes multiplicadores [Turma Online I];
- b) Atividade de Extensão – Curso Coordenação de Grupos da Pessoa Idosa e agentes multiplicadores [Turma Online II];
- c) Atividade de Extensão – Curso da Fé – Cenários da Vida: Fontes das quais jorra vida – Imagens do Novo Testamento [Turma SBS];
- d) Atividade de Extensão – Curso da Fé – Capacitação TRILHA 8 – Turma SBS/FLT [estudantes];
- e) Atividade de Extensão – Curso Criação e Queda: A interpretação Teológica de Dietrich Bonhoeffer de Gênesis 1-3 [Turma Online];
- f) Atividade de Extensão – Curso Esperança em tempo de Crise: Interpretação de Apocalipse – Módulo 1 [Turma online];
- g) Atividade de Extensão – Curso Esperança em tempo de Crise: Interpretação de Apocalipse – Módulo 2 [Turma online];
- h) Atividade de Extensão – Curso Núcleo de Prática Litúrgica – Módulo Avançado [Turma SBS/FLT];
- i) Evento: Outsider.

Art. 2º - Homologar o seguinte Projeto para curso de pós-graduação lato sensu, cuja proposta foi submetida ao CEPE pelo CPGP – Conselho de Pós-graduação e Pesquisa:

- a) Projeto Pós-graduação lato sensu Especialização em Terapia Familiar Sistêmica [Turma 18: Joinville].

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2021.



Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 2/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter as aulas no formato presencial para as turmas do Curso Bíblico Vida e Missão – CBB e do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT, mantendo as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

- I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel. Sanitização das mesas das salas de aula com álcool antes e depois do uso por parte de docentes e estudantes;

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas, especialmente estudantes e docentes, em todos os ambientes institucionais e em todas as atividades educacionais, inclusive na pausa das aulas, no período matutino;

V – Ventilação e circulação do ar nas salas de aula, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 2º - Manter proibida até os decretos governamentais permitirem toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT.

Artigo 3º - Manter a celebração do culto semanal, no formato **online**, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proibam mais a aglomeração.

Parágrafo único: Os cultos serão gravados previamente e disponibilizados nas quartas-feiras, conforme calendário, às 10h00min, no canal do YouTube da FLT. Estudantes e docentes participam do culto em sala de aula no horário previsto.

Artigo 4º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT, manter as tarefas domiciliares para estudantes em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo acompanhamento do professor da disciplina, que levará em conta a duração de cada aula ministrada sob condições do tratamento especial para o discente envolvido.

Parágrafo único: Em virtude disso, não serão transmitidas nem gravadas aulas no formato online para estudantes que estiverem em isolamento como descrito no Art. 6º desta resolução.

Artigo 5º - Proibir, em caráter excepcional, as visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT até o dia 05 de abril de 2021 (com exceção da Capelania e se houver necessidade de alguma manutenção). Até esta mesma data ficam proibidas toda e qualquer reunião ou grupos de estudo, que não dizem respeito às atividades dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 6º - Proibir a visita dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 05 de abril de 2021.

Artigo 7º - Estabelecer que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas até o dia 05 de abril.

Artigo 8º - Solicitar que o corpo discente, docente e técnico não realizem viagens e saídas do âmbito de suas casas e do campus (alojamentos) da FLT até o dia 05 de abril de 2021.

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 26 de março de 2021.



Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 3/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer, em caráter excepcional, para o **período de 01 a 16 de abril**, que as aulas presenciais migrem para o **formato remoto (online) via Plataforma Google Meet** para as turmas do Curso Bíblico Vida e Missão – CBB e do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT.

Artigo 2º - Realocar imediatamente estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que estão em isolamento com sintomas, aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo corona-vírus (COVID-19), para as dependências da Ala dos Pássaros no Lar Filadélfia. Estes estudantes deverão permanecer em isolamento até serem liberados pelo atestado médico.

Parágrafo único: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento no Lar Filadélfia e farão o monitoramento da situação individual de cada estudante.

Artigo 3º - Solicitar ao corpo discente, tanto moradores dos alojamentos masculino e feminino como estudantes que moram fora do campus da FLT a que se evite ao máximo viagens até o dia 16 de abril de 2021.

Parágrafo único: Em qualquer caso de não cumprimento do Artigo 3º, estudantes deverão fazer o teste da COVID-19, cujo resultado fica pronto em 24 horas, arcando com os custos do mesmo. O atestado deverá ser apresentado à direção da FLT, como condição para o retorno às aulas presenciais no dia 19 de abril.

Artigo 4º - Manter proibida até os decretos governamentais permitirem toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proibam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT, manter as tarefas domiciliares para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online conforme a grade de horários e estudantes em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo acompanhamento do professor da disciplina, que levará em conta a duração de cada aula ministrada sob condições do tratamento especial para o discente envolvido.

Parágrafo único: As aulas online não serão gravadas pelos docentes.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, que visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, estão proibidas até o

dia 16 de abril de 2021. Até esta mesma data ficam proibidas toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar que visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos seja suspensa até o dia 16 de abril de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 9º - Continuar intensificando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 9º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 31 de março de 2021.



Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 4/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 201, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, que as aulas permaneçam no **formato remoto (online – aulas síncronas) via Plataforma Google Meet** para as turmas do Curso Bíblico Vida e Missão – CBB e do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT até o dia 23 de abril.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: As aulas do CBB serão online síncrona até terça-feira (20/04). A partir de quinta-feira (22/04) as aulas do CBB serão presenciais, obedecendo todos os protocolos de biossegurança.

Artigo 2º - No caso de novos casos suspeitos ou positivados continuar realocando imediatamente estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que estão em isolamento com sintomas, aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo corona-vírus (COVID-19). Estes estudantes deverão permanecer em isolamento até serem liberados pelo atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento no Lar Filadélfia dos rapazes do alojamento masculino.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento na suíte do alojamento feminino das moças do alojamento feminino, considerando que são menos moradoras e que as condições de isolamento

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que se evite viagens e se essas aconteçam, que sejam redobrados os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos, em caso de viagem, deverão ficar em isolamento por 15 dias do alojamento masculino nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia e do alojamento feminino nas dependências da suíte no próprio alojamento feminino.

Artigo 4º - Manter proibida toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT até que as mesmas sejam permitidas pelos decretos governamentais.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, que visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, estão proibidas até o dia 26 de abril de 2021. Até esta mesma data ficam proibidas toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar que visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos seja suspensa até o dia 26 de abril de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 16 de abril de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 5/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 2021, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, que as aulas permaneçam no **formato remoto (online – aulas síncronas) via Plataforma Google Meet** para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT até o dia 30 de abril.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: As aulas do CBB voltam a ser presenciais a partir do dia 26 de abril (segunda-feira), obedecendo todos os protocolos de biossegurança, assim como as demais instituições de ensino em todos os níveis no município de São Bento do Sul.

Parágrafo Terceiro: Considerando que todos os níveis de educação (da educação infantil à educação superior) no município de São Bento do Sul estão tendo aulas presenciais e, considerando que o corpo docente, discente e técnico se comprometem a seguir as determinações governamentais dos protocolos de biossegurança, a direção, as coordenações e os colegiados da FLT, planejam o retorno presencial das aulas de todas as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia a partir do dia 03 de maio de 2021 (segunda-feira), obedecendo todos os protocolos de biossegurança.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo Primeiro: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Parágrafo Segundo: Não é permitida a visita na Ala dos Pássaros de pessoas, que não estão em isolamento. Moradores do alojamento masculino, que viajarem e forem ao isolamento na Ala dos Pássaros deverão retirar do alojamento os seus pertences para o período do isolamento antes de viajar, pois não poderão entrar no alojamento.

Parágrafo Terceiro: É possível suspender o isolamento após o sétimo dia, mediante teste (por conta própria). Os prazos de 7 e 15 dias são orientações recebidas pela Central da COVID019 no município de São Bento do Sul.

Artigo 4º - Manter proibida toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT até que as mesmas sejam permitidas pelos decretos governamentais.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o dia 30 de abril de 2021. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 30 de abril de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 23 de abril de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 6/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 2021, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar, em caráter excepcional, que as aulas permaneçam no **formato remoto (online – aulas síncronas) via Plataforma Google Meet** para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT até o dia 07 de maio.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: As aulas do CBB continuam a serem presenciais, obedecendo todos os protocolos de biossegurança, assim como as demais instituições de ensino em todos os níveis no município de São Bento do Sul.

Parágrafo Terceiro: Considerando que todos os níveis de educação (da educação infantil à educação superior) no município de São Bento do Sul estão tendo aulas presenciais e, considerando que o corpo docente, discente e técnico se comprometem a seguir as determinações governamentais dos protocolos de biossegurança, a direção, as coordenações e os colegiados da FLT, informam oficialmente o retorno presencial das aulas de todas as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia a partir do dia 10 de maio de 2021 (segunda-feira), obedecendo todos os protocolos de biossegurança.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Artigo 4º - Manter proibida toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT até o dia 16 de maio, mesmo considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, que define critérios para retomada das práticas de Esporte, conforme o Art. 2º inciso II [Esportes de Participação e Lazer], com base nos critérios estabelecidas no Art. 5º a partir dos resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proibam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina,

manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o dia 09 de maio de 2021. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 09 de maio de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 30 de abril de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 7/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portaria MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 201, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retornar as aulas de forma presencial no dia **10 de maio (segunda-feira)**, para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT, considerando que todos os níveis de educação (da educação infantil à educação superior) no município de São Bento do Sul estão tendo aulas presenciais e, considerando que o corpo docente, discente e técnico se comprometem a seguir as determinações governamentais dos protocolos de biossegurança.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, se necessário, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a situação das aulas presenciais ou o retorno das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas).

Parágrafo Segundo: As aulas do CBB continuam a serem presenciais, obedecendo todos os protocolos de biossegurança, assim como as demais instituições de ensino em todos os níveis no município de São Bento do Sul.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo corona-vírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Artigo 4º - Considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, que define critérios para retomada das práticas de Esporte, conforme o Art. 2º inciso II [Esportes de Participação e Lazer], com base nos critérios estabelecidas no Art. 5º a partir dos resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19, estão permitidas as práticas esportivas no âmbito da FLT apenas em quadras abertas. O uso do pavilhão para práticas esportivas continuam proibidas por força de decreto.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo único: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o dia 31 de maio de 2021. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 31 de maio de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 07 de maio de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 8/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 2021, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retomar, em caráter excepcional, que as aulas sejam ministradas no **formato remoto (online – aulas síncronas) via Plataforma Google Meet** para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia – FLT até o dia 14 de maio, para todas as turmas do CBB, do bacharelado em Teologia e todas as atividades do projeto Arte Para a Vida.

Parágrafo Único: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio

alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Artigo 4º - Voltar a proibir toda e qualquer prática esportiva coletiva no âmbito da FLT até o dia 16 de maio, mesmo considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, que define critérios para retomada das práticas de Esporte, conforme o Art. 2º inciso II [Esportes de Participação e Lazer], com base nos critérios estabelecidas no Art. 5º a partir dos resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o dia 17 de maio de 2021. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 17 de maio de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 10 de maio de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 9/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 2021, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Retomar às aulas presenciais para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia e do CBB a partir do dia 17 de maio (segunda-feira), bem como as atividades do projeto Arte Para a Vida.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: Fica mantida a Semana de Estudos para estudantes do Curso de Bacharelado em Teologia, prevista em Calendário Acadêmico, para os dias 24-28 de maio. Lembramos e reiteramos, que a Semana de Estudos foi criada por iniciativa do Corpo Discente da FLT com o objetivo de estudo e, principalmente, dedicação exclusiva de tempo para a elaboração de Ensaios Monográficos, Pesquisas Exegéticas e tarefas atrasadas, ou como período para adiantar trabalhos e tarefas das diferentes disciplinas do semestre. Viagens nunca foram proibidas no contexto da Semana de Estudos, mas não são a sua prioridade. Considerando o contexto de Pandemia, solicitamos aos estudantes que viajam, que sejam responsáveis com as medidas sanitárias e que evitem, mesmo em casa, de sair e ter contatos com muitas pessoas. Moradores dos alojamentos que viajarem no contexto da Semana de Estudo, deverão observar as diretrizes do Artigo 3º - Parágrafo Único desta Resolução.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com a prática e a orientação da Secretaria da Educação do Município de São Bento do Sul e todas as suas unidades escolares, bem como instituições de Ensino Superior, fica proibida até o dia 04 de junho (sexta-feira) toda e qualquer aglomeração de pessoas no horário da pausa (9h30 – 10h00). Fica também suspensa até a mesma data o Café do DAAC. Pedimos que cada estudante traga o seu lanche, o seu café para a hora da pausa e permaneça em sala de aula ou isolado do contato com outras pessoas, assim como tem sido feito em todas as unidades de ensino em São Bento do Sul.

Parágrafo Único: Estudantes podem se dirigir à biblioteca, e a outros setores da FLT no horário da pausa sem problemas. O que fica suspenso é a aglomeração, o uso dos bancos, bem como o Café do DAAC no período da pausa entre as aulas.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Artigo 4º - Permitir a prática esportiva coletiva no âmbito da FLT apenas em área aberta, a partir do 17 de maio, considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, que define critérios para retomada das práticas de Esporte, conforme o Art. 2º inciso II [Esportes de Participação e Lazer], com base nos critérios estabelecidas no Art. 5º a partir dos resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas,

conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o dia 31 de maio de 2021. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia 31 de maio de 2021.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 14 de maio de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 10/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 201, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado.

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter as aulas presenciais para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia e do CBB, com exceção da turma do nono semestre, bem como as atividades do projeto Arte Para a Vida.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá resolução semanal, sempre às sextas-feiras até às 18 horas, informando a suspensão ou a prorrogação das aulas no sistema remoto (online com aulas síncronas) para as turmas do CBB e do Bacharelado em Teologia, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: Considerando o contexto de Pandemia, fica mantida a solicitação da FLT aos moradores dos alojamentos, que viajaram na Semana de Estudos, de observar as diretrizes do Artigo 3º - Parágrafo Único desta Resolução.

Parágrafo Terceiro: Em conformidade com a prática e a orientação da Secretaria da Educação do Município de São Bento do Sul e todas as suas unidades escolares, bem como instituições de Ensino Superior, fica proibida até o dia **11 de junho (sexta-feira)** toda e qualquer aglomeração de pessoas no horário da pausa (9h30 – 10h00). Fica também suspensa até a mesma data o Café do DAAC. Pedimos que cada estudante traga o seu lanche, o seu café para a hora da pausa e permaneça em sala de aula ou isolado do contato com outras pessoas, assim como tem sido feito em todas as unidades de ensino em São Bento do Sul.

Parágrafo Único: Estudantes podem se dirigir à biblioteca, e a outros setores da FLT no horário da pausa sem problemas. O que fica suspenso é a aglomeração, o uso dos bancos, bem como o Café do DAAC no período da pausa entre as aulas.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, continuar realocando o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) para acomodações destinadas exclusivamente para essa finalidade, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento dos rapazes no Lar Filadélfia.

Parágrafo Segundo: A direção e a Capelania da FLT darão os devidos encaminhamentos para o isolamento das moças na suíte do próprio alojamento, tendo em vistas a viabilidade para tal devido ao menor número de moradoras nesse alojamento.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Parágrafo único: Moradores dos alojamentos que retornarem de viagens, deverão permanecer em isolamento por 15 dias. O(a)s mesmo(a)s ficarão acomodados em área reservada para essa finalidade nas dependências da Ala dos Pássaros, no Lar Filadélfia, em se tratando de rapazes, na suíte do próprio alojamento feminino, em se tratando de moças.

Artigo 4º - Manter ainda proibida, até a liberação por decreto municipal, toda a prática esportiva coletiva no âmbito da FLT, mesmo considerando a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441 de 27 de abril de 2021, que define critérios para retomada das práticas de Esporte, conforme o Art. 2º inciso II [Esportes de Participação e Lazer], com base nos critérios estabelecidas no Art. 5º a partir dos resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19.

Artigo 5º - Manter a celebração do culto semanal, previamente gravados, no formato **online**, assim como vem fazendo desde 03 de agosto de 2020, até que os decretos

governamentais permitam mais do que 25% de ocupação e não proíbam mais a aglomeração.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 7º - Prorrogar, em caráter excepcional, a proibição de visitas de pessoas de fora, que não sejam moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, até o **dia 02 de julho de 2021**. Até esta mesma data fica proibida toda e qualquer reunião ou grupos de estudo nas dependências dos dois alojamentos acima mencionados.

Artigo 8º - Prorrogar a suspensão de visitas dos moradores dos alojamentos entre os alojamentos até o dia **02 de julho de 2021**.

Artigo 9º - Prorrogar a decisão que o horário de fechamento dos alojamentos, seguindo a orientação padrão dos decretos, seja das 22 horas às 6 horas.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 01 de junho de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 11/2021

Normas para moradores dos Alojamentos da FLT

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 201, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando que o Lar Filadélfia, o qual foi usado no primeiro semestre como local de isolamento de estudantes com sintomas e positivados com COVID-19, está em reforma de suas instalações durante este segundo semestre de 2021;

Considerando o número de moradores nos alojamentos 7 rapazes (alojamento masculino) e 9 moças (alojamento feminino) para o segundo semestre de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer procedimentos normativos, como medidas preventivas contra o contágio do novo corona vírus (COVID-19), para o retorno seguro aos alojamentos masculinos e femininos da FLT a partir de 01 de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro: O Regulamento dos Alojamentos volta a valer conforme o seu teor original.

Parágrafo Segundo: Por ocasião do retorno das férias, o isolamento dos moradores será feito nos próprios alojamentos.

Parágrafo Terceiro: Cada morador dos Alojamentos deverá ocupar um quarto sozinho do Alojamento.

Parágrafo Quarto: A Capelania, responsável pela organização e convivência dos alojamentos, determinará o uso específico dos chuveiros e banheiros para cada morador, no período do isolamento.

Parágrafo Quinto: Como medida de evitar a aglomeração no período de isolamento, o uso da cozinha, para o preparo das refeições de cada morador, será determinado pela Capelania, levando em conta que cada alojamento possui dois ambientes de cozinha com eletrodomésticos necessários instalados em ambos.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, manter o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo corona-vírus (COVID-19) no próprio alojamento, em seus devidos quartos, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar aos moradores dos alojamentos que evitem viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Artigo 4º - Permitir a visita de pais e familiares dos moradores dos alojamentos, desde que sejam cumpridas todas as medidas preventivas, como uso de máscara, distanciamento e uso de álcool em gel.

Parágrafo Único: Como medida de evitar a aglomeração nos alojamentos, moradores dos mesmos deverão comunicar a Capelania, quando receberem visitas de seus pais e familiares.

Artigo 5º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 6º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 27 de julho de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

Diretor Geral da FLT

Publique-se



FACULDADE LUTERANA DE TEOLOGIA

*Teologia
a serviço da Vida*

Rua Walli Malschitzky, 164 Mato Preto
São Bento do Sul/SC | CEP 89285-295
(47) 3203-4663 | +55 47 9 9795-0582
www.flt.edu.br | flt@flt.edu.br

DIRETORIA GERAL DA FLT

RESOLUÇÃO Nº 12/2021

O Diretor Geral da Faculdade Luterana de Teologia – FLT, Prof. Dr. Roger Marcel Wanke, no uso de suas atribuições e de acordo com o Regimento Interno da FLT,

Considerando a Portaria do MEC nº 1.038, de 7 de dezembro de 2020, que altera as Portarias MEC nº 544, de 16 de junho de 2020, e a Portaria MEC nº 1.030, de 1º de dezembro de 2020, estabelecendo o retorno das aulas presenciais;

Considerando a Lei Nº 18.032, de 8 de dezembro de 2020, que considera a educação em Santa Catarina como atividade essencial durante a pandemia de COVID-19 e a Lei nº 1.003, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as atividades essenciais do estado de Santa Catarina e estabelece as condições gerais para a retomada das atividades presenciais na área da Educação;

Considerando o Decreto Nº 1.168, de 24 de fevereiro de 2021, que estabelece, em caráter extraordinário, medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.172, de 26 de fevereiro de 2021, em seu Art. 2º, que estabelece novas medidas de enfrentamento da COVID-19 em todo o território catarinense, das 23h00 de 26 de fevereiro de 2021 às 06h00 de 1º de março de 2021 e das 23h00 de 5 de março de 2021 às 06h00 de 8 de março de 2021;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.218, de 19 de março de 2021, em seu Art. 2º, que dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1.221, de 23 de março de 2021, que altera e dispõe sobre a continuidade de medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual Nº 1244 de 09 de abril de 2021 e o Decreto Municipal Nº 0320 de 12 de abril de 2021, os quais prorrogaram as medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19 até o dia 26 de abril;

Considerando os Boletins Diários da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul sobre a situação da COVID-19 no município, publicados em suas redes sociais e em seu site;

Considerando que as escolas municipais (Ensino Fundamental) de São Bento do Sul retornam às aulas presenciais no dia 19 de abril de 2021 em sistema de rodízio;

Considerando que as escolas estaduais (Ensino Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que todas as escolas particulares (Ensino Fundamental e Médio) de São Bento do Sul não interromperam as aulas presenciais em sistema de rodízio desde o início do ano letivo de 2021;

Considerando que outras instituições de Ensino Superior no município de São Bento do Sul (com exceção da UNISOCIESC) estão tendo aulas presenciais, obedecendo rigorosamente os protocolos de biossegurança;

Considerando a Carta do Diretório Acadêmico Arthur Clebsch (DAAC) enviada à Direção geral da FLT no dia 12 de abril de 201, após ampla pesquisa realizada com o corpo discente da FLT;

Considerando o Relatório de Pesquisa do DAAC sobre a COVID-19 e a atual situação da FLT, realizada entre os dias 05 até 09 de abril de 2021;

Considerando os comentários do corpo discente, divulgados pelo DAAC à direção da FLT, referentes ao relatório acima citado;

Considerando que o Lar Filadélfia, o qual foi usado no primeiro semestre como local de isolamento de estudantes com sintomas e positivados com COVID-19, está em reforma de suas instalações durante este segundo semestre de 2021;

Considerando o número de moradores nos alojamentos 7 rapazes (alojamento masculino) e 9 moças (alojamento feminino) para o segundo semestre de 2021;

RESOLVE:

Artigo 1º - Manter as aulas presenciais para as turmas do Curso de Bacharelado em Teologia e do CBB, bem como as atividades do projeto Arte Para a Vida a partir de 02 de agosto de 2021.

Parágrafo Primeiro: A direção da FLT emitirá nova resolução sempre que necessário, informando a comunidade acadêmica da situação local, seguindo para isso os decretos federais, estaduais e municipais, como vem fazendo desde 18 de março de 2020.

Parágrafo Segundo: Em conformidade com a prática e a orientação da Secretaria da Educação do Município de São Bento do Sul e todas as suas unidades escolares, bem como instituições de Ensino Superior, fica proibida toda e qualquer aglomeração de pessoas no horário da pausa (9h30 – 10h00). Pedimos que se evite sentar mais do que uma pessoa por banco, nos que estão espalhados pelo campus da FLT.

Parágrafo Terceiro: O Café do DAAC volta a ser permitido a partir do dia 02 de agosto de 2021. Pedimos que cada estudante traga sua xícara, mas

que permaneça mantendo o distanciamento, evitando assim, a aglomeração.

Parágrafo Único: Estudantes podem se dirigir à biblioteca, e a outros setores da FLT no horário da pausa sem problemas, desde que com máscaras. O que fica suspenso é a aglomeração no período da pausa entre as aulas.

Artigo 2º - Na incidência de novos casos suspeitos ou positivados, manter o(a)estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, com sintomas e aguardando a data para o teste da COVID-19, bem como estudantes, moradores dos alojamentos masculino e feminino da FLT, que foram confirmados com o novo coronavírus (COVID-19) nos próprios quartos dos alojamentos, onde permanecerão em isolamento até que liberados por atestado médico.

Parágrafo Primeiro: Estudantes, que moram nos alojamentos masculino e feminino da FLT devem observar as normas internas do regulamento do Alojamento, bem como as determinações da Resolução da Direção da FLT Nº 11 de 27 de julho de 2021.

Parágrafo Segundo: Estudantes, que moram fora do campus da FLT devem fazer o seu isolamento em suas casas, seguindo as regras dadas pela Central da CPVID-19, até que sejam liberados por atestado médico.

Parágrafo Terceiro: Todos os estudantes, docentes e funcionários, em caso de sintomas de COVID-19 e de contágio com o vírus, deverão comunicar a Capelania, bem como a direção da FLT e procurar a Central da COVID-19 de São Bento do Sul.

Artigo 3º - Solicitar e recomendar ao corpo discente, docente e técnico da FLT que evite viagens e que redobre os cuidados com distanciamento, uso de máscaras e de álcool em gel caso viagens vierem, porventura, a se fazer necessárias.

Artigo 4º - Liberar toda a prática esportiva coletiva no âmbito da FLT a partir do dia 09 de agosto de 2021, sob coordenação da Capelania da FLT, considerando os resultados da avaliação da Matriz de risco Potencial regional para a COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Quem for participar das práticas esportivas deverá se submeter às normas sanitárias estabelecidas pelos decretos municipais. As mesmas serão divulgadas pela Capelania no início das atividades.

Parágrafo Segundo: Estudantes devem se inscrever nos links abaixo para participar das práticas esportivas na FLT:

Voleibol Misto

- Segundas-feiras às 17h30min
- link de acesso ao grupo WhatsApp

<https://chat.whatsapp.com/Jw2V6k3Lti2TFcbYVOPo2>

Futebol Masculino

- Terças-feiras 17h30h
- Link de acesso ao grupo de WhatsApp

<https://chat.whatsapp.com/GgC7R3vJQmj9VrF9gtaQWq>

Futebol Feminino

- Quartas-feiras 17h30min
- Link para acesso ao grupo WhatsApp

<https://chat.whatsapp.com/JpZnyRXTkyD6UgGy6GQ0F4>

Artigo 5º - Retornar com a celebração do culto semanal, de forma presencial, mantendo os devidos cuidados de distanciamento. Os cultos acontecerão no refeitório da FLT todas as quartas-feiras, das 9h30min às 10h30min e iniciarão já na próxima quarta-feira, dia 04 de agosto.

Artigo 6º - Considerando a Lei Nº 1.044, de 21 de outubro de 1969 – Art. 1 e o Capítulo IV – Do tratamento especial Art. 160 e Art.161 do Regimento Interno da FLT e a prática de outras instituições do Ensino Superior em São Bento do Sul e em Santa Catarina, manter as tarefas domiciliares exclusivamente para estudantes que não se fizerem presentes nas aulas online e/ou presenciais conforme a grade de horários por se encontrarem em eventual isolamento por conta de suspeita ou confirmação do contágio com o novo Corona Vírus (COVID-19), tendo, então, a partir da realização das atividades domiciliares propostas, sua presença em aula confirmada .

Parágrafo Primeiro: Estudantes em isolamento por suspeita de contágio ou por contágio devem apresentar o atestado da Central do COVID-19 e informar a coordenação dos cursos e os docentes das disciplinas que cursa, para o encaminhamento de recebimento das atividades domiciliares correspondentes.

Parágrafo Segundo: Considerando que a FLT vem, desde o ano passado, investindo no melhoramento técnico, dobrando inclusive a banda de internet no prédio central e nos alojamentos, estudantes que tiverem

dificuldades com a internet durante o período de aulas síncronas online, caso as mesmas tiverem que acontecer por força de decreto ou por motivo de força maior, poderão vir à FLT e usar as salas de aula para se conectar e participar da aula normalmente, obedecendo as regras de distanciamento e tomando as devidas precauções conforme o protocolo de biossegurança da instituição.

Parágrafo Terceiro: Tendo em vistas o Parágrafo anterior, o não comparecimento e/ou a não permanência em aula (ainda que em formato remoto) implica no cômputo de faltas nas aulas online síncronas, conforme prevê a legislação federal do Ensino Superior e o Regimento Interno da FLT, que continuam em vigor mesmo em estado de pandemia.

Artigo 10º - Continuar observando as medidas preventivas e sanitárias conforme o Protocolo de Segurança da FLT, tais como:

I – Uso obrigatório de máscaras descartáveis de tecido não tecido (TNT), devendo ser trocadas a cada 4 (quatro) horas ou máscaras de tecido de algodão, sendo trocadas a cada 2 (duas) horas ou quando tornarem-se úmidas (se antes deste tempo);

Parágrafo único: A direção da FLT alerta para a obrigatoriedade do uso de máscara dentro e fora do campus, considerando o § 3º do decreto de SC Nº 1.218, de 19 de março de 2021, que prevê multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II – Aferimento da temperatura de todas as pessoas previamente a seu ingresso nas dependências e/ou edificações, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada e dando os encaminhamentos daquelas pessoas cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37,8ºC;

III – Higienização das mãos e uso de álcool em gel.

IV – Distanciamento de 1,5m entre as pessoas;

V – Ventilação e circulação do ar em todas as dependências da FLT, mantendo as janelas e portas abertas;

Artigo 11º - Essa resolução entra em vigor a partir desta data.

São Bento do Sul, 30 de julho de 2021.

Prof. Dr. Roger Marcel Wanke

Diretor Geral da FLT

Publique-se

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 13/2021

Assunto: Atividades de Extensão Homologadas.

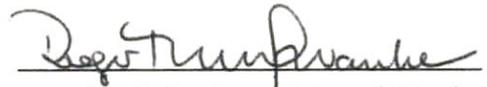
O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 03/2021 realizada em 06/10/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o seguinte Projeto para curso de pós-graduação lato sensu, cuja proposta foi submetida ao CEPE pelo CPGP – Conselho de Pós-graduação e Pesquisa:

- a)** Projeto Pós-graduação lato sensu Especialização em Terapia Familiar Sistêmica [Turma 18: Joinville].

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 06 de outubro de 2021.



Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

CEPE – CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Resolução nº 14/2021

Assunto: Projeto Homologado.

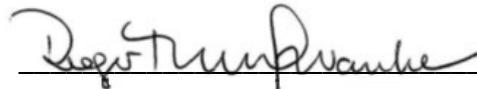
O **Presidente do CEPE** – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da FLT, considerando a deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua reunião 04/2021 realizada em 03/11/2021, **RESOLVE:**

Art. 1º - Homologar o seguinte Projeto, cuja proposta foi submetida ao CEPE pelo CONGEXT – Conselho Gestor de Extensão:

- a) Projeto Se Liga edição para 2022 – Atividade de Extensão.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 03 de novembro de 2021.



Prof. Dr. Roger Marcel Wanke
Presidente do CEPE

*Teologia a
Serviço da Vida!*